



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.715, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Acresce parágrafos ao Art. 41 da Lei Municipal n.º 2.599/94, dispondo sobre construções abandonadas em imóveis urbanos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 41 da Lei Municipal n.º 2.599/94, fica acrescido dos parágrafos abaixo:

“Art. 41.....

§ 4.º *É proibido manter construções, em imóveis urbanos no Município, que apresentem estado de abandono.*

§ 5.º *Para efeito da aplicação desta Lei, é considerado em estado de abandono edificações que:*

I – Iniciada a construção, que esteja paralisada a mais de um ano, sem a devida cerca de proteção;

II – Construções desabitadas a mais de um ano, e em evidente estado de danificação;

III – Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais e/ou residencial que, desabitadas, apresentem portas ou janelas necessitando de reparos, ou parcialmente demolidas.

§ 6.º *Constatado o abandono de construção a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para, em quinze dias:*

I – Apresentar plano de recuperação, indicando o prazo de início dos trabalhos que não poderá ser superior a cinco dias úteis da apresentação;

II – Em caso de construções interrompidas e/ou abandonadas, apresentar plano de proteção, que deverá ser iniciado imediatamente, indicando o prazo de conclusão.

§ 7.º *Constatado o problema pela fiscalização, e não encontrado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma única vez no órgão de divulgação oficial do Município.*

§ 8.º *Descumprida a notificação a Prefeitura Municipal aplicará o previsto no artigo 37, § 5.º da Lei Municipal n.º 2.599/94, independentemente da aplicação de multa de 200*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

(duzentos) URM's, para o descumprimento do previsto nos parágrafos 4.º ao 8.º."

Art. 2.º As demais especificações do artigo permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração